

SUGESTÕES PARA A ELABORAÇÃO DO CONTEÚDO DO TERMO REFERÊNCIA DE SELEÇÃO ENTIDADE GESTORA DOS RECURSOS REFERENTES AOS PROJETOS DE DEMANDAS DAS COMUNIDADES ATINGIDAS (PROJETOS COMUNITÁRIOS E PROJETOS DE CRÉDITO E MICROCRÉDITO) PELO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS DA MINA DE CÓRREGO DO FEIJÃO OCORRIDO EM BRUMADINHO

1. JUSTIFICATIVA

Desde a celebração do Acordo Judicial, em fevereiro de 2021, as ATIs, juntamente com as pessoas atingidas promoveram diversas reuniões, estudos, encontros, reflexões e formações estruturadas com metodologias participativas, com as pessoas atingidas, representantes das comissões e coletivos das comunidades dos 27 municípios atingidos. Possibilitou-se, assim, o protagonismo das pessoas atingidas em todas as etapas relativas à elaboração da proposta de governança no âmbito do Anexo I.1, corroborando para a sistematização do Caderno “Construindo Projetos e Demandas com Participação Popular” apresentando a proposta para governança do Anexo 1.1 e as diretrizes dos Projetos de Demandas das Comunidades e Projetos de Crédito e Microcrédito.

Todo esse processo considerou fundamental, para fins de efetiva participação das pessoas atingidas, o diálogo com as especificidades e diversidade de sujeitos existentes em cada região atingida. Em especial sobre o que versa o Acordo Judicial no item 11.11 onde assegura a necessidade de que sejam levadas em consideração as especificidades dos Povos e Comunidades Tradicionais, por meio de consulta prévia, livre e informada.

Ainda, para discutir e consolidar a estrutura de Governança proposta pelas pessoas atingidas e o Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento do Anexo I.1 com todas as regiões atingidas ao longo da Bacia do rio Paraopeba e Lago de Três Marias, nos dias 11 e 12 de junho foi realizado o Encontro dos Atingidos e Atingidas da Bacia do Rio Paraopeba e Lago de Três Marias, reunindo 153 lideranças das 5 regiões, fortalecendo ainda mais os diálogos entre lideranças das comunidades atingidas e assessoradas pelas ATI, consolidando uma proposta de Governança do Anexo 1.1.

Diante do protagonismo e participação das pessoas atingidas para a consolidação da proposta de Governança e do Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento do Anexo I.1, sistematizamos e encaminhamos os produtos solicitados em ofício datado de 19 de abril de 2022. O Produto A apresenta o processo participativo para a elaboração, decisão e execução dos projetos comunitários e projetos de acesso ao crédito e microcrédito previstos no Anexo I.1. Esse produto contou com as contribuições trazidas de todos os espaços participativos anteriores e do Encontro de Atingidos, assegurado pela pluralidade e diversidade da população atingida na Bacia do Rio Paraopeba e Lago de Três Marias, evidenciando um processo sistemático de elaboração, com espaços e instâncias participativas e consultivas.

Apesar do esforço das pessoas atingidas e ATIs ressaltamos que algumas questões sobre as quais foram solicitadas sugestões não puderam ser abarcadas neste documento, entre as quais a divisão de recursos do Anexo 1.1, a forma de custeio da Governança, e a composição das instâncias das pessoas atingidas, uma vez que não houve tempo suficiente para construir e amadurecer, em consenso nas cinco regiões atingidas, uma proposta sobre os temas.

Porém, ao final do Encontro, após discussão em grupos menores, as resoluções sobre Governança, critérios e características da Entidade Gestora e Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento do Anexo 1.1 foram lidas e integralmente aprovadas por unanimidade da plenária. **Desse modo, considera-se que esses conteúdos refletem a vontade do conjunto das pessoas atingidas e, por esse motivo, são base adequada para proposições ao Termo de Referência, conforme solicitado no Comunicado nº 01 de 14 de julho de 2022.**

Nesse sentido, apesar do prazo relativamente curto previsto no Comunicado, a AEDAS realizou consulta em duas oportunidades aos espaços que congregam as lideranças das regiões 01 e 02: reunião das Comissões de Atingidos da Região 01, reunião das Comissões de Atingidos da Região 02 e reunião das Comissões de Atingidos do PCTRAMA que **manifestaram a vontade de garantir o envio da proposta consolidada no Encontro de 11 e 12 de julho, em formato de Termo de Referência, como contribuição ao referente ao Comunicado.**

Por fim, reiteramos a vontade expressa das pessoas atingidas, em sua diversidade, manifestada na Carta aberta do Encontro, e nessas sugestões ao Termo de Referência, no qual o trabalho da AEDAS foi apenas de tradução técnica e jurídica da vontade das pessoas atingidas de poderem apresentar e ver aprovada uma proposta de gestão e implementação dos recursos do Anexo 1.1. Proposta essa que melhor atende suas demandas e prioridades, reforçando sua autonomia na definição dos critérios para escolha dos projetos comunitários e o poder de deliberar sobre a gestão dos recursos.

Nos colocamos, assim, à disposição para aprofundar os temas debatidos e para contribuir, junto às Instituições de Justiça e comunidades atingidas, na construção da decisão sobre a Governança do Anexo 1.1.

2. TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência (TR), objetiva a contratação de serviços especializados para realizar a operacionalização e gestão dos recursos referentes aos projetos de demandas das comunidades atingidas e de crédito e microcrédito, decorrente do Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA da Mina Córrego Feijão - Processo Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000/ TJMG/CEJUSC 2º GRAU, homologado em 04 de fevereiro de 2021.

1.2 A entidade a ser contratada irá atuar especificamente nos 27 municípios atingidos da Bacia do Paraopeba e Lago de Três Marias. Estes municípios estão divididos em 5 regiões:

1.2.1 Região 1 – Brumadinho; Região 2 - Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba; Região 3 - Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios, Caetanópolis e Paraopeba; Região 4 - Pompéu e Curvelo; Região 5- São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 No dia 04 de fevereiro de 2021, perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (CEJUSC 2º GRAU/TJMG), os compromitentes Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e Ministério Público Federal (MPF) celebraram com a Vale S.A. (Compromissária) ACORDO JUDICIAL com a definição de obrigações de fazer e de pagar da Vale S.A, visando a reparação dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do rompimento das Barragens B-I, B-IV E B-IVA da Mina do Córrego do Feijão, ocorrido no dia 25 de janeiro de 2019, no Município de Brumadinho/MG. O denominado ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA / CÓRREGO DO FEIJÃO foi celebrado no bojo dos autos de número 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024 em trâmite perante a 2ª Vara de Fazenda Pública Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG.

2.2 Em relação à reparação socioeconômica, o Acordo Judicial expressa nas Cláusulas 3.1 e 3.2 que a Vale S.A será responsável pelos pagamentos ou execução de projetos e ações conforme discriminados nos Anexos I.1, I.2, I.3, I.4, III e IV, destinados à reparação de todos os danos socioeconômicos difusos e coletivos decorrentes do rompimento, e respeitará os modos de vida locais, a autonomia das pessoas atingidas e o fortalecimento dos serviços públicos.

2.3 A cláusula 4.4 e as alíneas 4.4.1 e 4.4.1.1 preveem, como obrigação de pagar da Vale S.A, a quantia de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) a ser destinada a Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas constantes do Anexo I.1. sendo que, deste valor, será reservado a quantia mínima de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para projetos de crédito e microcrédito para as pessoas atingidas.

2.4 Em relação ao detalhamento e acompanhamento dos programas e projetos está expresso na cláusula 5.1 que o detalhamento, monitoramento e fiscalização dos Projetos indicados no Anexo I.1, serão realizados mediante participação das comunidades atingidas em cada território, as quais definirão os projetos de seu interesse, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes.

2.4.1 Destaca-se ainda, na cláusula 5.1 que a forma de gestão dos recursos será apresentada ao juízo pelos Ministérios Públicos e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da homologação deste Acordo, assegurada participação das pessoas atingidas e a estrutura adequada, observado o teto do Anexo.

2.5 Nessas circunstâncias, publica-se o presente Termo de Referência, visando cumprir o disposto no ACORDO JUDICIAL, de modo a selecionar entidade para operacionalizar a execução das atividades de Governança, contribuir na gestão administrativa, financeira e contábil dos recursos referentes ao Anexo I.1 que se enquadram nos critérios e regras estabelecidos no Encontro de Atingidas e Atingidos da Bacia do Paraopeba e Lago de Três Marias e pelas Instituições de Justiça, resguardando todos os direitos das pessoas atingidas previstos no acordo judicial, na legislação e jurisprudência nacional e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A entidade gestora a ser contratada, será responsável pela operacionalização e gestão administrativa, financeira e contábil dos valores referentes aos projetos de demandas das comunidades atingidas e linhas de crédito e microcrédito, devendo realizar as seguintes ações:

3.1.1 Dar suporte para operacionalização da execução das atividades da Governança, ou seja, contribuir na gestão administrativa, financeira, contábil e dar todo o apoio à gestão através de, por exemplo: realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Governança; criação e armazenamento de documentos; apoio aos conselhos deliberativos nas prestações de contas e nos processos de controle e transparência;

3.1.2 Prestar apoio operacional e logístico para cada uma das Instâncias intracomunitárias de cada região.

3.1.3 Receber as demandas de projetos comunitários e de crédito e de microcrédito, encaminhando-as para as Instâncias devidas.

3.1.3.1 Orientar-se pela Cláusula 5.1 do Acordo Judicial que determina “o detalhamento, monitoramento e fiscalização dos Projetos indicados no Anexo I.1, obrigação de pagar da Vale, serão realizados mediante participação das comunidades atingidas em cada território, as quais definirão os projetos de seu interesse com apoio das Assessorias Técnicas Independentes.”

3.1.3.2 Dessa forma, os projetos de demandas das comunidades (projetos comunitários e projetos de crédito e microcrédito) serão definidos pela estrutura da Governança composta pelas pessoas atingidas, de acordo com o mapeamento e a sistematização dos danos socioeconômicos, difusos e coletivos, identificados por meio de pesquisas, de diagnósticos, de estudos e de levantamentos participativos, realizados pelas assessorias técnicas independentes com atuação na bacia e no Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento do Anexo 1.1, a ser aprovado em instância participativa das pessoas atingidas..

3.1.4 Publicar editais dos projetos comunitários e os editais de chamamento para as instituições financeiras que irão operacionalizar as linhas de crédito e microcrédito e prover informações/orientações sobre prazos, documentações, monitoramento e prestação de contas;

3.1.5 Promover ações de formação/oficinas de capacitação junto às/aos representantes das organizações de atingidas e atingidos, garantindo atividades específicas com grupos vulnerabilizados, (mulheres, pessoas negras, jovens, idosos, PCDs e Povos e Comunidades Tradicionais), especialmente relacionadas à prestação de contas que é parte constitutiva do monitoramento e avaliação dos projetos.

3.1.6 Operacionalizar a contratação de profissionais conforme as demandas e necessidades de execução da Governança, garantindo a paridade de gênero e a diversidade de raça na escolha, além de possuírem experiência técnica comprovada com grupos socialmente vulnerabilizados (mulheres, pessoas negras, jovens, idosos, PCDs e Povos e Comunidades Tradicionais), seleção e contratação das(os) profissionais. Dentre as contratações:

3.1.6.1 Deve garantir a disponibilidade de Agentes Comunitários em todas as comunidades atingidas. Esses agentes terão a função de auxílio das pessoas atingidas na formulação de projetos e prestação de contas, e apoio às Instâncias da Governança no acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos.

3.1.6.1.1 Para além da paridade prevista, esses profissionais devem ser, prioritariamente, pessoas atingidas residentes no território.

3.1.7 Operacionalizar a contratação/parceria de empresas e/ou profissionais de assistência técnica para atuarem na execução dos projetos comunitários e projetos de crédito e microcrédito. Essas empresas e/ou profissionais devem ter comprovada experiência de trabalho e diálogos com atingidos(as) por desastres e com grupos vulnerabilizados (mulheres, pessoas negras, jovens, idosos, PCDs e Povos e Comunidades Tradicionais);

3.1.8 Estabelecer junto às organizações e pessoas atingidas que tiverem seus projetos aprovados a prestação de contas através de relatórios físicos, relatórios financeiros e relatórios qualitativos;

3.1.9 Divulgação das agendas comuns de todas as Instâncias da Governança.

3.1.10 Garantia de estruturas internas necessárias de apoio à execução da proposta de Governança construída junto às comunidades atingidas da bacia do rio Paraopeba e lago de Três Marias.

3.1.11 Cumprir o disposto pelo Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento do Anexo 1.1, promovendo ações alicerçadas na transparência institucional, autonomia popular, sustentabilidade organizativa e democratização da tomada de decisões por parte dos atingidos e atingidas com base na Governança dos recursos.

3.1.12 Tomar as medidas necessárias para implementar os projetos comunitários e linhas de crédito e microcrédito definidos pelas comunidades atingidas das 5 regiões no Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento do Anexo 1.1 orientada pelos critérios do item 3.1.3.2.

3.1.13 Garantir que a fiscalização e monitoramento da gestão dos recursos possa ser feita com protagonismo das pessoas atingidas, de forma propositiva e participativa, viabilizando o diálogo constante e o debate, por meio da estrutura de Governança proposta, sobre as decisões a serem tomadas, sobretudo garantindo a implementação das medidas definidas pelo Conselho Fiscal e demais Instâncias da Governança.

3.1.14 Estabelecer canais, físicos ou virtuais, céleres e acessíveis de atendimento e de comunicação, a serem usados como metodologias de interlocução com a coletividade atingida, de modo a garantir a transparência e facilitar ao máximo o acesso às informações sobre as Instâncias da Governança, os projetos comunitários e os projetos de crédito e microcrédito.

3.1.14.1 Centralizar o fluxo de diálogo com os(as) atingidos(as) da Bacia do Paraopeba e Lago de Três Marias, através de uma Comissão de Comunicação Popular;

3.1.14.2 Prestar contas da gestão dos recursos às pessoas atingidas, em até 30 dias após aprovação do gasto, através de uma plataforma online de consulta e monitoramento, a ser criada pela entidade gestora contratada, contendo os valores e ações a serem executadas. Fornecer materiais impressos para as pessoas que demandarem ou comunidades com dificuldades de acesso à internet;

3.1.14.3 A entidade gestora deve manter pontos/escritórios nos territórios atingidos, garantindo proximidade às comunidades e pessoas atingidas, principalmente àquelas sem acesso à internet e meios de comunicação, além de garantir canais de transparência e informação em todos os meios de comunicação possíveis;

3.1.14.4 Deverá manter Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), a fim de estabelecer canal para contato direto com os beneficiários, podendo ser e-mail, telefone, whatsapp ou outro instrumento de comunicação instantânea respeitando as restrições locais de comunicação em cada comunidade;

3.1.14.4 Disponibilizar canal exclusivo de ouvidoria para recebimento de sugestões e reclamações, com registro e fornecimento de número de protocolo, garantia de resguardo de sigilo dos dados do reclamante e da possibilidade de registro de manifestação não identificada;

3.1.15 Priorizar a alocação de mão de obra local para execução de suas funções operacionais, ofertando cursos de formação e capacitação profissional para desenvolvimento do trabalho a ser realizado e, buscando priorizar a contratação de mulheres pessoas em condição de vulnerabilidade social (mulheres, pessoas negras, jovens, idosos, PCDs e Povos e Comunidades Tradicionais).

3.1.16 Prover recursos e organização para fomentar as reuniões e debates de planejamento entre as pessoas atingidas sobre a destinação e aplicação dos recursos do Anexo 1.1, mesmo após o final dos trabalhos das assessorias técnicas independentes nas regiões atingidas, considerando a necessidade de garantia de condições para a

participação das mulheres nestes espaços de discussão e tomada de decisão (como espaço de acolhimento das crianças, horários adequados, mobilidade, entre outros).

3.1.17 Desempenhar papel formativo global e popular com as pessoas atingidas, de forma a ofertar esclarecimentos constantes, execução de cursos formativos e de capacitação periódicos e gratuitos, sobre temas afins aos projetos em execução, a partir do diálogo e escuta com as pessoas atingidas.

3.1.18 Trabalhar em diálogo conjunto com as pessoas atingidas, e também com as Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) em atuação na Bacia do Paraopeba.

3.1.19 Caberá à entidade gestora a ser contratada designar e informar às pessoas atingidas e Instituições de Justiça um(a) representante legal.

3.1.20 A entidade gestora a ser contratada, seus representantes ou empregados, deverão manter completa confidencialidade sobre dados pessoais obtidos em razão de sua atividade, mesmo após o término do contrato, resguardadas obrigações legais e contratuais com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), perante os comprometentes e para garantir o adequado funcionamento da Governança.

3.1.21 A entidade gestora deverá respeitar as especificidades legais e culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais presentes na Bacia do Paraopeba, atendendo às determinações normativas que orientam sobre os direitos destas comunidades conforme Convenção nº. 169/OIT, bem como respeitando os modos como as comunidades gostariam de serem consultadas e os protocolos de consulta já elaborados ou a serem elaborados.

3.1.22 Na contratação/partceria com as instituições executoras que irão operacionalizar os projetos de crédito e microcrédito, a entidade gestora deve:

3.1.22.1 Garantir que as instituições executoras sigam o Programa de Crédito e Microcrédito construído pelas pessoas atingidas com apoio das ATIs e demais decisões das Instâncias de Governança;

3.1.22.2 Garantir que as instituições executoras ofereçam e promovam os mecanismos de inclusão e facilitação de acesso ao crédito definidos pelas pessoas atingidas, atendendo às especificidades definidas para o acesso de pessoas dos grupos socialmente vulnerabilizados ou outros grupos sociais, conforme definições das pessoas atingidas.

3.1.22.3 Garantir que as instituições executoras do crédito e microcrédito, contratem e disponibilizem profissionais chamados de “agentes de crédito” para atuarem nas comunidades como agentes de oferta ativa de crédito e suporte técnico.

3.1.22.4 Fomentar, através de formações e diálogo, a criação de instituições populares e/ou cooperativas de crédito nos territórios atingidos, na perspectiva da Economia Solidária;

3.1.23 O objeto deste Termo de Referência deve ser executado, pela entidade gestora a ser contratada, respeitando as deliberações coletivas das Instâncias Deliberativas, os termos do Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento do Anexo 1.1 e do

Programa de Crédito e Microcrédito, bem como a proposta de Governança construída pelas pessoas atingidas.

CLÁUSULA QUARTA – REGRAS DE GESTÃO PARTICIPATIVA

4.1 A entidade gestora deverá obedecer a proposta de Governança estabelecida conjuntamente com os atingidos(as) e as Instâncias da Governança que lhes asseguram, efetivamente, decidir, desde a concepção, formulação, execução e a fiscalização dos projetos comunitários e de crédito e microcrédito.

4.2 A estrutura institucional da Governança está estabelecida através de Instâncias da Governança que possuem ações e funções específicas, porém, em diálogo constante, relação de complementaridade e mesmo grau de importância na garantia de uma gestão participativa e deliberativa de fato.

4.2.1 As Instâncias Deliberativas em conjunto com as Instâncias de Controle Social são denominadas Instâncias da Governança

4.3 A Entidade Gestora fica obrigada a acatar as decisões das Instâncias Deliberativas, bem como prestar todo apoio solicitado pelas Instâncias de Controle Social, conforme funcionamento e funções estabelecidas no Produto A e no Caderno de Governança (“Construindo Projetos e Demandas com Participação Popular”) e descritas/detalhadas abaixo:

4.3.1 São Instâncias Deliberativas o Conselho Deliberativo Inter-Regional (CODIR), os Conselhos Deliberativos Regionais (CDR) e as Instâncias Intercomunitárias (ININ);

4.3.1.1 O CODIR tem natureza representativa, consultiva, informativa e deliberativa segundo especificidades e objetivos de todas as 5 regiões atingidas, com a garantia de se fazer presente as diversas opiniões, perspectivas e ideias das pessoas atingidas.

4.3.1.2 O CODIR é uma instância formada por lideranças atingidas da Bacia do Paraopeba e Lago de Três Marias, Movimentos Sociais e outras Organizações da Sociedade Civil.

4.3.1.3 O CODIR é um espaço de diálogo dos projetos de grande abrangência, valor e complexidade a serem executados, propostos por pessoas atingidas de todas as regiões. Após a avaliação feita pelo CODIR, com apoio das Câmaras Temáticas, os projetos serão escolhidos pela instância Inter-regional do Sistema de Participação.

4.3.1.4 O CODIR é responsável por acompanhar a elaboração de edital de chamamento de demonstração de interesse, para acolher propostas técnicas, de empresas/entidades/profissionais interessadas em executar os projetos inter-regionais selecionados, bem como deliberar e autorizar seu lançamento.

4.3.1.5 O CODIR é o responsável por escolher as empresas/entidades/profissionais que irão executar os projetos de nível inter-regional.

4.3.1.6 O CODIR é responsável por acompanhar a formulação dos editais de chamamento de projetos, bem como deliberar e autorizar seu lançamento, com base no Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento do Anexo 1.1.

4.3.1.7 Os CDR têm natureza representativa, consultiva, informativa e deliberativa com objetivos e especificidades regionalizados.

4.3.1.8 Os CDR são Instâncias formadas por lideranças atingidas de suas respectivas regiões, Movimentos Sociais e outras Organizações da Sociedade Civil.

4.3.1.9 Os CDR são espaços de diálogo dos projetos de abrangência regional, e de médios valores e complexidade a serem executados, propostos por pessoas atingidas de suas respectivas comunidades. Após a avaliação feita pelos CDR, com apoio das câmaras temáticas, os projetos serão escolhidos pelas respectivas Instâncias Regionais do Sistema de Participação.

4.3.1.10 Os CDR são responsáveis, com apoio da entidade gestora, por indicar as especificidades regionais para o edital de chamamento de projetos.

4.3.1.11 Os CDR são responsáveis por acompanhar a elaboração de edital de chamamento de demonstração interesse, para acolher propostas técnicas, de empresas/entidades/profissionais interessadas em executar os projetos regionais selecionados, bem como deliberar e autorizar seu lançamento;

4.3.1.12 As ININ têm natureza representativa, consultiva, informativa e deliberativa com objetivos e especificidades locais.

4.3.1.13 As ININ são espaços abertos às pessoas atingidas das respectivas comunidades com poder de deliberação sobre a escolha dos projetos de pequeno valor e complexidade a serem executado naquela localidade;

4.3.1.14 As ININ são responsáveis, com apoio da entidade gestora, por indicar as especificidades locais para o edital de chamamento de projetos.

4.3.2 São parte das Instâncias de Controle e Participação Social as Câmaras Temáticas e o Conselho Fiscal.

4.3.2.1 As Instâncias de Controle e Participação Social auxiliam os Conselhos Deliberativos e a Instância Intercomunitária em todas as suas funções e ações deliberativas por meio de monitoramento e elaboração de pareceres com indicação de encaminhamentos e ações a serem desenvolvidas e sobre orçamento e cronograma de uso de recursos apresentados.

4.3.2.2 O Conselho Fiscal tem natureza consultiva e deliberativa.

4.3.2.3 O Conselho Fiscal é composto pelas pessoas atingidas e por especialistas contratados pela entidade gestora e será responsável pelo

acompanhamento da execução e prestação de contas de todos os projetos executados.

4.3.2.4 O Conselho Fiscal é responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades de todas as instâncias de governança e instituições/entidades contratadas/parceiras e pela comunicação de eventuais desvios;

4.3.2.5 O Conselho Fiscal é responsável pelo auxílio à entidade gestora no acúmulo e manutenção de todos os documentos comprobatórios do processo e eventual diálogo com Auditorias Externas Independentes;

4.3.2.6 As Câmaras Temáticas têm natureza consultiva.

4.3.2.7 As Câmaras Temáticas são compostas pelas pessoas atingidas e por especialistas contratados pela entidade gestora.

4.3.2.8 Compete às Câmaras Temáticas avaliar os projetos recebidos na temática destacada para a seleção final, classificar, encaminhar os pareceres e construir recomendações aos projetos submetidos à área temática, acompanhar a implementação e monitorar todas as fases da execução trabalhando em consonância com os agentes comunitários e com o Conselho Fiscal, produzindo informações para subsidiá-lo.

4.3.2.9 As áreas de especialidade das câmaras temáticas são definidas segundo demandas de linhas de projetos, como: Mulheres, Socioeconomia, Educação, Recursos Hídricos etc;

4.3.3. A entidade gestora, junto aos Agentes Comunitários por ela contratada (cláusula 3.1.6), compõe o Eixo Operacional

4.3.4 A composição e distribuição da representação das pessoas atingidas em todas as Instâncias citadas será decidida pelas pessoas atingidas com apoio das ATIs.

4.4 A entidade gestora terá especificamente, atribuições para operacionalizar e executar as deliberações das Instâncias Deliberativas e contribuir na gestão administrativa, financeira e contábil dos recursos referentes ao Anexo I.1.

4.5 A entidade gestora atuará na Instância Operacional da estrutura de Governança e deverá executar suas atribuições em consonância com o Sistema de Participação aprovado pelas pessoas atingidas da Bacia do Paraopeba como forma de controle social sobre o processo de reparação coletiva proposta pelo Acordo Judicial.

4.6 A entidade gestora deverá apresentar avaliações periódicas de seus resultados qualitativos e quantitativos às Instâncias Deliberativas. O resultado destes relatórios estão sujeitos às condições previstas na Cláusula 9ª deste Termo de Referência.

4.7 Os editais publicados pela Entidade Gestora para proposição dos projetos de demandas das comunidades e demonstração de interesse de execução deverão ser formulados com acompanhamento pelo CODIR e só poderão ser lançados/publicados após deliberação e autorização do mesmo.

4.8 Os editais publicados pela Entidade Gestora para execução dos **projetos de demandas das comunidades** deverão ser baseados no Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento do Anexo 1.1, elaborado e aprovado pelas pessoas das cinco regiões atingidas, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes.

4.8.1 O Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento do Anexo 1.1 e o Programa de Crédito e Microcrédito deverão ser construídos a partir da sistematização de danos coletivos e difusos, também elaborada pelas pessoas atingidas com apoio das Assessorias Técnicas Independentes e definirão características desejadas, a serem requeridas nos editais publicados pela Entidade Gestora, dos projetos comunitários e das linhas de crédito e microcrédito.

4.8.2 O objetivo principal do Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento do Anexo 1.1 é garantir que os projetos de demandas das comunidades atingidas e das linhas de crédito e microcrédito alcancem efetivamente a reparação dos danos difusos e coletivos, bem como o consequente desenvolvimento das comunidades e das regiões atingidas pelo rompimento da Barragem da Vale S. A.

4.8.3 O Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento do Anexo 1.1 apresentará o diagnóstico dos danos coletivos e difusos, bem como as diretrizes, os **objetivos**, as metas e as informações necessárias para a reparação socioeconômica justa, apontando o que deve ser reparado e como a reparação deve ocorrer, tanto no que tange aos projetos de comunitários quanto ao crédito e microcrédito.

4.8.4 O mapeamento e a sistematização dos danos difusos e coletivos partirão dos levantamentos de dados, pesquisas, reuniões e diagnósticos participativos realizados pelas três ATIs ao longo das áreas e comunidades atingidas. Outros estudos levantamentos também poderão vir a ser considerados caso se façam necessários e viáveis, bem como atualizações decorrentes da identificação ou surgimento de novos danos.

4.9 Os editais publicados pela Entidade Gestora para execução das **linhas de crédito e microcrédito** deverão ser baseados no Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento do Anexo 1.1, principalmente na parte do Programa de Crédito e Microcrédito, elaborado e aprovado pelas pessoas das cinco regiões atingidas, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes.

4.9.1 A Entidade Gestora deve garantir mecanismos de subsídio com o objetivo de reduzir o custo efetivo final do crédito e microcrédito para as pessoas atingidas, evitando um processo de endividamento e revitimização, especialmente para os grupos e coletivos sociais as mais vulneráveis.

4.9.2 A Entidade Gestora deverá garantir, por meio de editais específicos, que a oferta de crédito e microcrédito pelas instituições executoras seja sempre acompanhada pela figura do agente de crédito comunitário, a ser contratado, e capacitado, por instituições adequadas e diferentes das instituições executoras.

4.9.3 A Entidade Gestora deverá garantir que seja disponibilizada assistência técnica em todo território da bacia, para auxílio na aplicação, sustentável e contínua, dos

recursos das linhas de crédito e microcrédito nos investimentos produtivos e pessoais das comunidades e pessoas atingidas.

4.9.4 A Entidade Gestora deve apoiar a recuperação socioeconômica e o desenvolvimento das comunidades e da região atingida, bem como fortalecer associações, organizações e movimentos sociais do território.

4.9.5 A Entidade Gestora deve garantir o fomento à autonomia financeira das comunidades por meio dos princípios da economia solidária, do associativismo e do cooperativismo.

4.9.6 A Entidade Gestora deve impulsionar a criação de fundos rotativos solidários e de bancos comunitários como forma de incentivar iniciativas baseadas em atendimentos de comunidades específicas territorializadas, promovendo os princípios de finanças solidárias.

4.9.7 A Entidade Gestora deve garantir prioridade para pessoas de baixa renda, informais, microempreendedores individuais e microempresas no que diz respeito à destinação de recursos para crédito e microcrédito e emprego de subsídios e mecanismos de facilitação de acesso.

4.9.10 A Entidade Gestora deve prever capacitação das pessoas atingidas conjugada (mas não condicionada) à concessão dos recursos/crédito de modo a garantir simetria no acesso às informações e melhor aplicação dos recursos e sustentabilidade dos produtos e negócios a serem contemplados.

4.9.11 A Entidade Gestora deve fomentar as iniciativas populares e autônomas para operacionalização de linhas de crédito e microcrédito.

4.9.12 A Entidade Gestora deve garantir mecanismos e parâmetros de operação que sejam capazes de viabilizar a inclusão dos grupos e coletivos socialmente vulnerabilizados de forma perene e sustentável tais como fundo de aval (fundo garantidor), aval coletivo, prazos adequados de pagamento, bônus de adimplência, carência, subsídios à taxa de juros, linhas de crédito; modalidades específicas para estes sujeitos, entre outros a serem definidos.

4.9.13 A Entidade Gestora deve garantir mecanismos de subsídio com o objetivo de reduzir o custo efetivo final do crédito e microcrédito para as pessoas atingidas, evitando um processo de endividamento e revitimização, especialmente para os grupos e coletivos sociais as mais vulneráveis.

4.9.14 A Entidade Gestora deve garantir que o processo de escolha das instituições executoras do Programa considere as propostas mais vantajosas e comprometidas econômica e qualitativamente com os interesses das pessoas atingidas, garantindo sempre as melhores condições para a efetiva inclusão financeira e democratização do crédito e microcrédito.

4.9.15 A Entidade Gestora deve garantir que os critérios de credenciamento incluam diversas instituições executoras do crédito e do microcrédito, articulando soluções e combinações, com base nos princípios e diretrizes do Programa de Crédito e Microcrédito;

4.9.16 A Entidade Gestora deve observar a sustentabilidade dos recursos por meio da construção de uma política de linhas de crédito e microcrédito sólida, que se baseie no equilíbrio entre a função social e o risco de crédito de cada modalidade e linha a ser proposta.

4.9.17 A Entidade Gestora deve garantir o protagonismo das mulheres no acesso às linhas de crédito, devido ao histórico positivo da atuação feminina nas operações de microcrédito produtivo orientado e demais experiências da economia solidária.

4.9.18 A Entidade Gestora deve garantir linhas de crédito e parâmetros adequados para priorizar o atendimento de demandas das pessoas negras, PCTs, juventude, idosos, PCDs e demais grupos sociais específicos.

4.10 É função da Entidade Gestora monitorar, fiscalizar e garantir, por todos os meios necessários, que eventuais subcontratadas ou instituições executoras e instituições financeiras obedeçam, estritamente, todas as definições do Programa de Crédito e Microcrédito e do Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento do Anexo 1.1, inclusive acatando pareceres, relatórios e determinações de adequações por parte das Instâncias Deliberativas.

4.11 A publicação dos editais para os projetos emergenciais/prioritários pela Entidade Gestora fica vinculada à entrega dos mesmos e de seu fluxo de execução, construído de forma participativa pelas pessoas atingidas e apoio das Assessorias Técnicas Independentes.

CLÁUSULA QUINTA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

5.1 A entidade gestora a ser contratada, responsável pela operacionalização e gestão financeira, administrativa e contábil, dos valores referentes aos projetos de demandas das comunidades deverá possuir os seguintes requisitos e apresentar documentos comprobatórios:

5.1.1 Cartão de Inscrição no CNPJ, demonstrando mais de cinco anos de existência da instituição, contados da data de emissão deste Termo de Referência;

5.1.2 Atestado ou comprovação de capacidade técnica que demonstrem experiência em operacionalização e gestão de projetos socioeconômicos, caracterizando-se como válidos, trabalhos vigentes ou que tenham ocorrido há, no máximo, xx anos.

5.1.3 Atuação mínima durante xx anos em operacionalização e gestão em projetos socioeconômicos, similares ao objeto deste Termo de Referência;

5.1.4 Atuação em operacionalização e gestão em projetos socioeconômicos, similares ao objeto deste Termo de Referência, que possuam um orçamento mínimo a ser definido.

5.1.5 Experiência técnica comprovada na atuação com pessoas atingidas por desastres, grandes obras ou mega empreendimentos;

5.1.6 Experiência comprovada, com atuação mínima de três anos, na execução de projetos específicos com grupos socialmente vulnerabilizados (mulheres, população negra, jovens, idosos e PCDs) e/ou ações direcionadas a esse público-alvo;

5.1.7 Experiência comprovada, com atuação mínima de três anos, na execução de projetos específicos para Povos e Comunidades Tradicionais.

5.1.8 Experiência em trabalhos com populações rurais e em situações características de atividades de desenvolvimento rural, sustentável e territorial, bem como capacidade de comunicação e intermediação de conflitos com diferentes grupos sociais e culturais.

5.1.9 A entidade gestora a ser contratada deve ter independência técnica, financeira e institucional em relação à empresa Vale S.A, não podendo ter com ela contratados presentes ou passados, no Brasil ou no exterior, conjuntamente ou individualmente.

5.1.10 Estar adimplente frente aos órgãos fiscais, estaduais e federais;

5.1.11 A entidade gestora a ser contratada, deve comprovar ser especialista em planejamento, avaliação, elaboração e execução de projetos sociais. Além disso, precisa ter experiência reconhecida na gestão de recursos financeiros para o fortalecimento de empreendimentos populares;

5.1.12 A experiência técnica da equipe e qualificação dos profissionais envolvidos devem estar ligadas a gestão de fundos e de recursos financeiros, elaboração e gestão de pequenos, médios e grandes projetos, desenvolvimento territorial sustentável, políticas públicas sociais, ações de inclusão sócio produtiva, direitos humanos, organização comunitária, gestão cultural, Povos e Comunidades Tradicionais, inclusão financeira, geração de renda e inclusão financeira e de trabalho para mulheres e pessoas negras, acesso a crédito e microcrédito, assessoria técnica etc.

5.2 Estão impedidas de se inscrever, entidades cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1 No ato de inscrição a entidade deverá apresentar plano de trabalho contendo propostas de atuação transparente, eficiente, resolutiva e célere, vinculado às propostas elaboradas pela população atingida, na Governança e no Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento do Anexo 1., para ativação e diversificação econômica das comunidades atingidas.

6.2 A entidade gestora a ser contratada, deverá apresentar no plano de trabalho proposta de metodologia que respeite o poder de decisão e fiscalização das pessoas atingidas, bem como respeitarão a definição dos projetos de seu interesse, com apoio de assessoramento técnico.

6.3 Não obstante, os itens anteriores deve constar no plano de trabalho da entidade proponente os seguintes aspectos:

6.3.1 Utilizar de linguagem simples e adequada, seja na elaboração do plano de trabalho, seja em qualquer material utilizado para fins de comunicação, divulgação, mobilização dentre outros instrumentos similares, junto aos atingidos e atingidas;

6.3.2 Comprometer-se na implementação e destinação de recursos para os projetos, linhas de crédito e microcrédito definidos pelas Instâncias da Governança, com especial atenção para aqueles que envolvem grupos vulnerabilizados (mulheres, pessoas negras, jovens, idosos e povos e comunidades tradicionais), com o objetivo da recuperação socioeconômica, geração de renda e o acesso destes grupos aos recursos dos projetos comunitários e dos projetos de crédito e microcrédito;

6.3.3 Comprometer-se a garantir atendimento especializado norteado pela igualdade e equidade de gênero, raça e geração, respeitando as especificidades legais e culturais, especialmente, dos povos e comunidades tradicionais e sujeitos vulnerabilizados dos territórios atingidos;

6.3.4 Comprometer-se em garantir a constituição de Instâncias especializadas nas questões de gênero com o escopo de prestar suporte aos programas e projetos direcionados especificamente para as mulheres e povos e comunidades tradicionais;

6.3.5 Comprometer-se em garantir a participação informada dos grupos vulnerabilizados atingidos em todos os espaços da Governança e em todos seus níveis e etapas de estruturação;

6.3.6 Comprometer-se em promover espaços específicos destinados ao diálogo, à qualificação e ao empoderamento dos grupos vulnerabilizados atingidos, visando sua participação nas estruturas de Governança.

6.4 Após a escolha da entidade gestora o Plano de Trabalho deverá ser complementado e revisado envolvendo de maneira participativa e deliberativa as pessoas atingidas, assim como determina o Anexo I.1, observando as especificidades de cada comunidade e a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos pelas respectivas comunidades, bem como as situações de vulnerabilidade social, incluindo visitas e atividades in loco.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIRETRIZES PARA CREDENCIAMENTO

7.1 As entidades proponentes, devidamente inscritas no presente certame, deverão cumprir com os requisitos abaixo, a fim de se credenciarem para as etapas posteriores.

7.1.2 O credenciamento é uma etapa do processo de escolha da entidade gestora, que será realizada pelas pessoas atingidas.

7.1.3 A entidade gestora a ser contratada não deve possuir fins lucrativos;

7.1.4 A entidade proponente deve declarar que não tem histórico de relacionamento, prestação de serviço ou outros tipos de vínculos com a empresa poluidora-pagadora, agindo, assim, de forma técnica, financeira e institucional totalmente independente em relação à empresa Vale S/A e, que não tem qualquer relação com as Prefeituras dos 27 municípios reconhecidos no Acordo Judicial ou da Administração Pública.

7.2 Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência, a entidade gestora a ser contratada estará apta ao credenciamento nos termos de sua proposta para

operacionalização e gestão financeira, administrativa e contábil, nas condições estabelecidas pelas pessoas atingidas de todos os 27 Municípios reconhecidos no Acordo Judicial.

CLÁUSULA OITAVA - ORÇAMENTO

8.1 O orçamento total é de R\$3.000.000.000 (três bilhões de reais) a ser destinado a projetos de demandas das comunidades atingidas, sendo que de acordo com os critérios estabelecidos pelo Anexo I.1 desse valor, será reservado R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para projetos de crédito e microcrédito.

8.2 Para execução das atividades previstas neste Termo de Referência, será escolhida pelas pessoas atingidas a melhor proposta em termos de técnica, coerência com a proposta dos atingidos e atingidas e preço.

8.3 A divisão de recursos ocorrerá de acordo com decisão das pessoas atingidas.

8.4 Deverá elaborar e emitir relatórios periódicos, ou quando demandada, para a instância de fiscalização conforme periodicidade e rotinas estabelecidas pela Governança.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Não cumpridas as exigências mencionadas neste Termo de Referência, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas, poderá a entidade escolhida ser destituída e substituída, garantindo a participação das comunidades nesse processo.

9.2 Caberá ao Conselho Deliberativo Inter-Regional e Instituições de Justiça após parecer do Conselho Fiscal da estrutura de Governança ou de Auditoria Externa Independente contratada avaliar as reclamações das comunidades atingidas em relação à execução do plano de trabalho da entidade gestora contratada e adotar, em tempo hábil pré determinado, as medidas cabíveis, entre as quais se inclui a aplicação de multas, a obrigação de adequação das medidas adotadas e a destituição da entidade.

9.3 A qualquer momento e, principalmente, após a apresentação de avaliação periódica de seus resultados, se necessário e demandado pelas Instâncias Deliberativas, a entidade escolhida deverá fazer a reformulação da sua condução da gestão dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre a Vale S. A. e a entidade a ser contratada a qual exercerá seus trabalhos de forma autônoma e independente.

10.2 As Instituições de Justiça deverão exercer, com isenção e independência, todo o processo relacionado ao credenciamento, implementando a escolha da entidade gestora pelas pessoas atingidas, garantindo-se condições isonômicas a todas as entidades credenciadas, mantendo com elas relação de plena independência.

10.3 Caberá às comunidades atingidas exercer conjuntamente controle social das atividades, cumprimento das metas e objetivos e atendimento técnico às comunidades, informando imediatamente aos representantes das Instituições de Justiça, sempre que verificar irregularidades no cumprimento dos objetivos.

10.4 Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência da execução deste Termo de Referência, serão solucionadas por acordo entre as partes interessadas observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

10.5 O não comparecimento da entidade no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação para assinatura do Contrato, caracteriza recusa injustificada em assiná-lo e descumprimento da obrigação assumida, podendo acarretar: a perda do direito à contratação, bem como perda da garantia da proposta.



Iasmim Vieira

Coordenação Territorial da Região 1

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social- AEDAS